Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

Comissão de Constituição e Justiça

Parecer 031/2023
Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 031 de 2023
Autoria: Poder Legislativo

Os membros das comissões se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que altera a Lei nº 2.889/2011, de 07 de dezembro de 2011, normativa que dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude e dá providências. Observa-se que, a proposta de Lei apresentada, tem como objetivo regularizar a situação do Conselho Municipal da Juventude de acordo com as normativas em vigor. O Conselho Municipal da Juventude vem ganhando força e representatividade pela população jovem do Município, possui significativa importância na elaboração e na execução de políticas públicas locais nas mais variadas áreas, tais como educação, saúde, emprego e renda, formação profissional, esporte e cultura, lazer, meio ambiente, segurança, violência, enfrentamento as drogas, dentre outros.

Ocorre, que com o decurso do tempo, vieram a surgir modificações legislativas a nível Municipal, Estadual e Federal, deste modo algumas adaptações a Lei 2.889/2011 passaram a ser necessárias para adequar o Conselho Municipal da Juventude aos parâmetros e critérios legais. Dentre estas modificações, pode-se mencionar as delimitações de idade para a definição de população jovem, bem como a modificação da representatividade dos membros componentes do Conselho, mantendo-se, contudo, os critérios leias de paridade.

Convém destacar, todavia, que apenas uma emenda modificativa ao Projeto de Lei se demonstrou necessária por dois pontos, primeiramente quanto a listagem dos membros representantes em indicação numeral quando deveria ser em alíneas, conforme Lei Complementar nº 95/1998, que estabelece normas quanto as redações legislativas. Em segundo, quanto aos primeiros membros listados nos representantes da Sociedade Civil, os quais não podem ser direcionados, devendo atender a todos os clubes de representação e auxílio social, onde se enquadram os dois membros listados, mas não se limitam a estes.

Com os devidos apontamentos, havendo compulsado os devidos estudos, a Comissão de Constituição de Justiça, esta entendeu que a pretensão atende aos critérios da legalidade e da Constitucionalidade, bem como vai te encontro ao princípios administrativos basilares, conforme artigo 37 da Constituição Federal, como o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, sendo que as adaptações na normativa viabilizarão as práticas e atividades do Conselho da Juventude e a busca por recursos na promoção das políticas públicas, e por consequência a população jovem do Município se encontrará regularmente representada. Sendo assim, com as devidas ressalvas e observações, entenderam os membros da Comissão, que deve o Projeto de Lei ser levado ao Plenário para votação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 06 de julho de 2023.

Enio Valdir Ceni	Paulo Rosa	Nereu Hengen
Presidente	Relator	Membro